



UNIÃO EUROPEIA

PARLAMENTO EUROPEU

CONSELHO

Bruxelas, 5 de abril de 2024
(OR. en)

2022/0398 (COD)

PE-CONS 95/23
COR 1

JAI 1719
COPEN 465
DROIPEN 188
ENFOPOL 556
CODEC 2583

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à definição das infrações penais e das sanções aplicáveis à violação de medidas restritivas da União e que altera a Diretiva (UE) 2018/1673

1. Na página 39, artigo 12.º, n.º 1, alínea b):

onde se lê:

“b) A infração penal tenha sido cometida a bordo de um navio ou de uma aeronave registada no Estado-Membro em causa ou que arvore o seu pavilhão;”,

leia-se:

“b) A infração penal tenha sido cometida a bordo de um navio ou de uma aeronave registada no Estado-Membro em causa ou que arvore o seu pavilhão; ou”.

2. Na página 39, artigo 12.º, n.º 2, alínea c):

onde se lê:

“c) A infração tiver sido cometida em benefício de uma pessoa coletiva estabelecida no seu território;”,

leia-se:

“c) A infração tiver sido cometida em benefício de uma pessoa coletiva estabelecida no seu território; ou”.
